



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
68 32241183

PARECER Nº
PROCESSO Nº

22/2026/SEJUSP - ACVIDA/SEJUSP - ORINTE/SEJUSP - GABIN
0819.014451.00300/2026-36

PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS — PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2026

Processo Administrativo nº: 0819.014451.00300/2026-36

Órgão Contratante: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

Pregão Eletrônico SRP nº 39/2026 - COMPRASGOV nº 39/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de instrumentos musicais profissionais destinados à Estratégia Acre Pela Vida - ACVIDA e à Banda de Música do 61º BIS

1. DO OBJETO DO PARECER

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a conformidade das propostas de preços apresentadas pelas licitantes PLP Soluções e Comércio Eireli, GS Comércio de Instrumentos Musicais Ltda e Geração Y de Resende Comércio Ltda, frente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência nº 254/2026/SEJUSP - DIVCL, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 39/2026, para fins de subsidiar a decisão do(a) Pregoeiro(a) na fase de aceitação das propostas, nos termos do item 10.3 do Edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Em complemento à análise técnica documental, esta Coordenação submeteu as marcas e os modelos ofertados à avaliação da unidade demandante responsável pela utilização efetiva dos instrumentos (Banda de Música do 61º BIS). A referida unidade manifestou-se tecnicamente no sentido de que os modelos e marcas ofertados pelas empresas PLP Soluções e Comércio Eireli (marca Michael) e GS Comércio de Instrumentos Musicais Ltda (marca Weril) NÃO atendem ao padrão de desempenho, qualidade sonora e durabilidade exigido para o uso profissional continuado a que se destinam os instrumentos, restando adequado, dentre os itens analisados, exclusivamente o teclado ofertado pela empresa Geração Y de Resende Comércio Ltda (marca Yamaha).

Essa manifestação técnica da unidade utilizadora constitui elemento de convicção próprio e suficiente para a formação do juízo de desconformidade, nos termos do item 10.9 do Edital, que autoriza o(a) Pregoeiro(a), por meio de diligência, a encaminhar o processo ao órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da adequação técnica da proposta. Tal manifestação soma-se as divergências técnicas objetivas identificadas por esta Coordenação no cotejo direto entre os prospectos comerciais apresentados e as especificações do Termo de Referência, conforme detalhado nos itens seguintes.

3. ANÁLISE POR LICITANTE

3.1. PLP Soluções e Comércio Eireli — Itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10 e 11 (marca Michael)

Parecer: DESCLASSIFICAÇÃO de todos os itens cotados pela licitante, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei n

14.133/2021 c/c item 10.5.1 do Edital (desconformidade da proposta com as especificações técnicas do Termo de Referência).

Fundamentação:

- Manifestação técnica da unidade demandante (Banda de Música do 61º BIS): a marca Michael, em linha Essence/Standard, foi expressamente rejeitada por não atender ao padrão profissional de uso continuado, constituindo, por si só, fundamento suficiente para a desclassificação de todos os itens cotados pela empresa.
- Padrão estudantil incompatível com a vedação do item 3.1 do TR: a linha comercial ofertada (Michael Essence) posiciona-se no segmento escolar/iniciante do mercado, o que é vedado de forma expressa pelo Termo de Referência, que exige padrão exclusivamente profissional.
- Item 01 (Clarineta): TR exige corpo em madeira grenadilha e chaves banhadas a prata; a proposta oferta corpo em resina Bakelite e chaves niqueladas.
- Item 02 (Trompete): TR exige pistos em Monel, leadpipe em Gold Brass e acabamento prateado; a proposta oferta pistos em aço inoxidável e acabamento laqueado.
- Item 03 (Trombone): TR exige mecanismo com rotor Sib/Fá, junta axial e calibre largo (13,89mm); a proposta oferta trombone simples em Sib, sem rotor de Fá, com calibre inferior (13,55mm).
- Itens 04 e 05 (Saxofones Alto e Tenor): TR exige acabamento silver-plated; a proposta oferta acabamento laqueado/dourado comum.
- Item 07 (Sousafone): divergência quanto ao material das válvulas (aço inoxidável, quando o TR especifica latão e alpaca banhadas a prata) e ao bocal, não caracterizado como prateado conforme exigido.
- Item 09 (Guitarra): TR exige escala curta de 24"; a proposta oferta escala longa padrão de 25,5", configuração distinta da especificada.
- Item 10 (Contrabaixo): divergência quanto à espécie de madeira da escala (Blackwood/Hard Maple, quando o TR especifica laurel).
- Item 11 (Bateria): TR exige cascos em bétula (birch) ou bordo (maple), com acabamento natural/laqueado; a proposta oferta casco em poplar com revestimento em celuloide.

Conclusão do item: a proposta, em sua integralidade, não reúne condições de aceitação técnica, seja pela manifestação da unidade demandante, seja pelas divergências objetivas de especificação apuradas frente ao Termo de Referência, impondo-se a desclassificação de todos os itens cotados.

3.2. GS Comércio de Instrumentos Musicais Ltda — Item 06 (Saxofone Barítono Eb, marca Weril, modelo A734L)

Valor proposto: R\$ 22.035,94 (unitário) / R\$ 88.143,76 (total).

Parecer: DESCLASSIFICAÇÃO, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c item 10.5.1 do Edital.

Fundamentação:

- Manifestação técnica da unidade demandante: a marca/modelo Weril A734L foi avaliada e rejeitada pela Banda de Música do 61º BIS como inadequada ao padrão profissional exigido para o uso pretendido, o que é, isoladamente, fundamento bastante para a desclassificação do item.
- Ponto técnico corroborante: o prospecto comercial apresentado indica que o instrumento acompanha, de série, sapatilhas padrão europeu com ressonadores plásticos, e não ressonadores metálicos (exigência implícita de padrão profissional equivalente ao de referência) oferecidos apenas como item opcional, o que reforça a fragilidade técnica já apontada pela unidade demandante.

Conclusão do item: diante da manifestação técnica desfavorável da unidade demandante, corroborada pelos elementos do próprio prospecto comercial, impõe-se a desclassificação do item 06.

3.3. Geração Y de Resende Comércio Ltda — Item 08 (Teclado profissional / piano digital, marca Yamaha, modelo PSR-E483)

Valor proposto: R\$ 2.236,99 (unitário) / R\$ 11.184,95 (total).

Parecer: CLASSIFICADA / PROPOSTA ACEITA.

Fundamentação:

- Manifestação técnica da unidade demandante: o modelo ofertado foi avaliado como adequado ao padrão profissional exigido, sendo o único, dentre as três propostas analisadas, expressamente validado para uso pela Banda de Música do 61º BIS/ACVIDA.
- O modelo cotado (Yamaha PSR-E483) é sucessor direto e tecnicamente superior ao modelo indicado como referência no Termo de Referência (Yamaha PSR-E473), atendendo com folga aos parâmetros mínimos de polifonia, ritmos, timbres e recursos operacionais, em conformidade com o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a indicação de marca como mero parâmetro de qualidade, admitindo-se modelos equivalentes ou superiores.
- Ressalva formal: a descrição textual constante da proposta reproduz literalmente as especificações do modelo de referência (PSR-E473 — 622 timbres, 820 ritmos, 154 canções), e não as do modelo efetivamente cotado (PSR-E483), cuja ficha técnica anexada pela própria licitante indica parâmetros superiores (860 sons, 345 ritmos, conector USB-C).
- A empresa apresentou tabela de formação de preços evidenciando a composição de custos (custo do fornecedor, DIFAL, impostos, frete e margem de lucro), demonstrando a exequibilidade do valor ofertado, bem como declaração de enquadramento como optante pelo Simples Nacional / empresa de pequeno porte, compatível com a exclusividade de participação prevista no item 4.2.6 do Edital para o item 08.

Conclusão do item: a proposta reúne condições de aceitação técnica e de exequibilidade, recomendando-se seu prosseguimento à fase de habilitação, condicionada à correção formal da descrição do modelo em sede de diligência.

4. QUADRO-RESUMO

Item(ns)	Objeto	Empresa	Situação
01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11	Clarineta, Trompete, Trombone, Sax Alto, Sax Tenor, Sousafone, Guitarra, Contrabaixo, Bateria	PLP Soluções e Comércio Eireli	DECLASSIFICADA
06	Saxofone Barítono Eb	GS Comércio de Instrumentos Musicais Ltda	DECLASSIFICADA
08	Teclado profissional / piano digital	Geração Y de Resende Comércio Ltda	CLASSIFICADA / ACEITA

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, opina-se tecnicamente:

- Pela DECLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa PLP Soluções e Comércio Eireli quanto aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10 e 11, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- Pela DECLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa GS Comércio de Instrumentos Musicais Ltda quanto ao item 06, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- Pela ACEITAÇÃO da proposta da empresa Geração Y de Resende Comércio Ltda quanto ao item 08.
- Pela convocação, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10 e 11, dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, nos termos do item 10.11 do Edital, ou, na ausência de propostas subsequentes aptas, pela adoção das providências cabíveis para a repetição do certame quanto aos itens fracassados, nos termos do item 12.8 do Edital e do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que se submete à superior apreciação do(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do certame.

Rio Branco/AC, 19 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DE FATIMA GONCALVES PAIVA, Coordenador(a) Executivo(a)**, em 19/08/2026, às 13:21, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022439609** e o código CRC **44212B4D**.